



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023 - Poder Executivo - Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/01/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei Complementar nº 136, de 14 de dezembro de 2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 164/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Hortolândia, 26 de janeiro de 2024.

**Luciane da Silva Faria**  
Auxiliar de Serviços Administrativos



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS E DECRETOS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

**§ 1º** A campanha de que trata o **caput** deste artigo consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia.

**§ 2º** Após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA do valor recolhido pelo contribuinte aos novos emplacamentos efetuados a partir da vigência desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas contempladas no incentivo nos termos do § 1º deste artigo terão direito a receber o ressarcimento de:

**I** - R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 80.001,00 (cinquenta e quatro mil reais);

**II** - R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 55.001,00 (cinquenta e cinco mil reais) e até o valor de R\$ 80.000,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

**III** - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

**§ 3º** O valor venal de que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do IPVA.

**Art. 2º** Com a finalidade de obter o incentivo, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta Lei Complementar, e tão somente após o recolhimento do IPVA com incidência no município de Hortolândia, em que comprove:

**I** - a propriedade do veículo automotor;

**II** - no caso de transferência para o Município de Hortolândia, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

**III** - a regularidade quanto ao pagamento do IPVA, incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Hortolândia.

**Art. 3º** Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei Complementar o licenciamento e a transferência de veículos automotores:

**I** - de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Hortolândia, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

**II** - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

**III** - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

**IV** - com idade superior a 10 anos de fabricação.

**Art. 4º** O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitadas as disposições normativas aplicáveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar da seguinte forma:

**I** - envio de informe publicitário para cada residência do Município;

**II** - informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**III** - outros tipos de publicidade.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica incluída em todos os anexos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, e na Lei nº 4.167 de 11 de julho de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), a ação codificada sob nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município, obedecendo à classificação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de dezembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO AGNELO BONADIO**  
Secretário Municipal de Finanças

**Anexo Único**

**Classificação incluída nos anexos das Leis Municipais nº 3.914 e 4.167**

Ação nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município

PROGRAMA: 0222- Encargos Especiais  
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - Encargos Gerais do Município  
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais  
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais  
AÇÃO: 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município  
INDICADOR: veículos transferidos/ano  
UNIDADE DE MEDIDA: unidade  
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 272.000,00  
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 272.000,00  
METAS POR EXERCÍCIO 2024: 500  
METAS POR EXERCÍCIO 2025: 500  
ÍNDICE RECENTE: 0  
ÍNDICE FUTURO: 1.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**Licitações**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PE.RP. 118/23. PMH 50925/23.**

Registro de Preços para Aquisição de Ar-condicionado, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência. A Pregoeira Adjudica e a Secretária de Administração e Gestão Pessoal HOMOLOGA, o resultado da licitação em favor das empresas Lote 01 para a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, no valor total de R\$ 2.745.000,00 e o Lote 02 para empresa PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELLI, no valor total de R\$ 899.000,00. Hortolândia, 15/12/23. Elisângela Q. T. da Silva/Pregoeira. Ieda Manzano de Oliveira/Sec. de Administração e Gestão de Pessoal

**AVISO**

O Município de Hortolândia informa a abertura da Chamada Pública 02/2023, Edital 227/2023, PMH 49952/2023, objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia. DATA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO INICIAL: 19/12/2023 às 08h00 (horário de Brasília) FINAL: 18/01/2024 às 09h30 (horário de Brasília). O Edital está disponível no site da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) ou presencialmente no Paço Municipal, das 8 às 17 hs. Hortolândia, 15/12/2023 – Ieda Manzano de Oliveira – Secretária Munic.de Adm. e Gestão de Pessoal.

**AVISO**

O Município de Hortolândia informa a abertura do PP 160/2023, Edital 228/2023, PMH 57941/2023, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação